



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

PL 450/11

Justificativa

Considerando que o glúten pode causar danos a saúde das pessoas que tem tolerância permanente.

O tratamento da doença consiste em uma dieta totalmente isenta de glúten. Os portadores da doença não podem ingerir alimentos quaisquer alimentos que são compostos por trigo, aveia, centeio, cevada, e no malte, cereais amplamente utilizados na composição de alimentos e bebidas industrializadas.

Os sintomas diarreia crônica, desnutrição com déficit de crescimento, anemia ferropriva não curável, distensão abdominal, vômitos, dor abdominal, prisão de ventre, anemia, até câncer no intestino.

Sugerimos o presente projeto de lei para que os estabelecimentos do município de São Paulo passam a informar em seus cardápios os alimentos que CONTÉM glúten.

Proporcionando assim, a possibilidade dos consumidores que possuem a tolerância ao glúten de frequentarem restaurantes, bares e estabelecimentos que fornecem alimentação correta que não prejudiquem sua saúde.

Estes são os motivos que, aliados aos legítimos reclamos e problemas constatados juntos aos munícipes portadores da “doença celíaca”, me levaram a elaborar este projeto de lei, que tenho certeza, também sensibilizarão aos Nobres Pares quanto a sua necessidade, submetendo-o a vossa apreciação e aprovação, certos de que dessa maneira, atenderemos um pleito mais que justo e legítimo dessa parcela da população da nossa Capital, contribuindo para melhorar imensamente na qualidade de vida.

Sala das Sessões,
Às comissões competentes.